DECRETO Nº. 2.564, de 29 de Junho de 2020.

Altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o aumento de casos no Município de Nova Andradina e na região do Vale do Ivinhema;

DECRETA:

Art. 1° Ficam alterados os incisos I, X, XII, XVI e XVII do artigo 9°, os incisos I, II, III, V e VI do artigo 10 e o *caput* do artigo 18, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°

[...]

I – Os discriminados no artigo 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, desde que não contrariar outro dispositivo deste decreto.

[...]

X – As igrejas e as atividades religiosas de qualquer natureza até às 20h;
[...]

XII - As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico das 5h às 20h30m;

[...]

XVI - Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para maiores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para maiores de idade até às 20h30min;

XVII - Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade até às 20h30min;

Art. 10 ...

I – As padarias, sorveterias, açaís, pizzarias, lanchonetes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

II - As igrejas e as atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter o funcionamento até às 20h;

III - Os restaurantes poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

V – As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas

mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery.

VI - As Farmácias, os postos de combustíveis, hotéis, motéis e congêneres, as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Industrial de Nova Andradina, bem como os estabelecimentos discriminados no artigo 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 que não estiverem especificados em algum dos incisos deste artigo poderão manter suas atividades aos domingos, desde que limitado a 50% (cinquenta) por cento do funcionamento por turno.

Art. 18 Diante da grave ameaça do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) fica, desde já, vedado, por tempo indeterminado, a circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS, das 21h às 4h, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Art. 2° Excepcionalmente nos dias 5 de julho de 2020 e 12 de julho de 2020, os estabelecimentos privados e a feira livre não poderão funcionar para atendimento interno e externo, com exceção:

I – Para atendimento externo dos estabelecimentos descritos nos incisos I e III do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020;

II – Para atendimento interno e externo dos estabelecimentos descritos no inciso VI do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020;

Parágrafo único. O atendimento externo permitido neste artigo fica limitado à entrega delivery, retirada balcão e "drive thru".

Art. 3° Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL